



Governo do Distrito Federal

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Presidência

Comissão de Procura de Imóvel

### ATA DE ESCOLHA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 01/2023

No dia oito do mês de dezembro de dois mil e vinte e três, às 10h30, na sala de reuniões do Gabinete da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal – Sedet, localizada no 4º Andar, do edifício sede da Secretaria de Estado, Setor de Edifícios de Utilidade Pública Norte – SEPN, Quadra 511, Bloco A, Asa Norte, Brasília-DF, CEP:70750-541, reuniu-se a Comissão de Procura de Imóvel, designada pela Portaria Conjunta nº 07, DE 15 AGOSTO DE 2023, publicada no DODF nº 159, de 22 de agosto de 2023, página 48, onde teve prazo prorrogado pela Portaria Conjunta nº 178 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023, publicada no DODF nº 228, de 07 de dezembro de 2023, composta pela senhora Presidente Raquel Otília de Carvalho e pelos Membros: Mariana Oliveira Barretto, Marco Aurélio Costa Vesely, Kalincka de Gramont Freitas e Evaldo Pereira de Souza, para proceder ao julgamento, após análise das propostas dos proponentes: 1) POLIS PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS - BLOCO M SCP; 2) VIGOR CONSTRUTORA INCORPORADORA Ltda.; 3) GP 4 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS Ltda.; 4) PHENÍCIA COMERCIO, CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES Ltda.; 5) SERRA BONITA IMÓVEIS Ltda.; 6) ANTONIO VENANCIO DA SILVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS Ltda.; 7) ALVARO DOS SANTOS RODRIGUES JUNIOR; 8) SOHESTE PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS Ltda.; 9) EIXO CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES S/A.; 10) EIXO CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES S/A.; 11) EIXO CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES S/A.; 12) EIXO CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES S/A.; e 13) EIXO CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES S/A., da qual restou consignado o que segue:

#### MAPA COMPARATIVO DE PROPOSTAS - LOCAÇÃO JUCIS/DF

Verificação com base na análise das propostas apresentadas em relação à área útil ofertada e valores por m<sup>2</sup> propostos e acrescidos de taxas condominiais e IPTU:

| PROP. | ÁREA ÚTIL M <sup>2</sup> | VALOR POR M <sup>2</sup> | VALOR DE ALUGUEL MENSAL | VALOR MENSAL DE CONDOMÍNIO | VALOR MENSAL DE IPTU | VALOR TOTAL MENSAL | VALOR ANUAL      | ENDEREÇO   |
|-------|--------------------------|--------------------------|-------------------------|----------------------------|----------------------|--------------------|------------------|--|
| 1     | 3.250,84                 | R\$ 73,82                | R\$ 240.000,00          | R\$ 65.000,00              | R\$ 7.076,32         | R\$ 312.076,32     | R\$ 3.744.915,84 | Quadra 701, Bloco M, SRTVS - Edifício Dário Macedo, Asa Sul, Brasília/DF |
| 2     | 2.500,00                 | R\$ 50,00                | R\$ 125.000,00          | R\$ 0,00                   | R\$ 0,00             | R\$ 125.000,00     | R\$ 1.500.000,00 | SCS Quadra 03, Bloco A, nº 119, Salas nºs                                |

|   |           |           |                |               |              |                |                  |   |
|---|-----------|-----------|----------------|---------------|--------------|----------------|------------------|---|
|   |           |           |                |               |              |                |                  | 115, 139, 145 e 165, Asa Sul, Brasília/DF   |
| 3 | 3.300,00  | R\$ 59,09 | R\$ 195.000,00 | R\$ 0,00      | R\$ 6.372,18 | R\$ 201.372,18 | R\$ 2.416.466,17 | SAU Sul, Quadra 05, Bloco C, Lote 7A, Asa Sul, Brasília/DF                                |
| 4 | 2.654,08  | R\$ 69,04 | R\$ 183.240,00 | R\$ 30.000,00 | R\$ 0,00     | R\$ 213.240,00 | R\$ 2.558.880,00 | Setor Bancário Norte - SBN, Quadra 02, Bloco C, Edifício Phenícia, Asa Norte, Brasília/DF |
| 5 | 3.083,00  | R\$ 59,00 | R\$ 181.897,00 | R\$ 0,00      | R\$ 0,00     | R\$ 181.897,00 | R\$ 2.182.764,00 | SCN, Quadra CN2, Lote B, Loja nº 120, Asa Norte, Brasília/DF                              |
| 6 | 2.826,00  | R\$ 55,00 | R\$ 155.430,00 | R\$ 82.443,71 | R\$ 0,00     | R\$ 237.873,71 | R\$ 2.854.484,52 | SCN, Quadra 06, Edifício Supercenter Venâncio 3000, Asa Norte, Brasília/DF                |
| 7 | 2.500,00* | R\$ 34,40 | R\$ 86.000,00  | R\$ 0,00      | R\$ 0,00     | R\$ 86.000,00  | R\$ 1.032.000,00 | SCLN, Quadra 409, Lote 09, Asa Norte, Brasília/DF   |
| 8 | 3.658,50  | R\$ 43,73 | R\$ 160.000,00 | R\$ 0,00      | R\$ 5.346,69 | R\$ 165.346,69 | R\$ 1.984.160,28 | SHS, Quadra 05, Bloco B, Lote 01, Asa Sul, Brasília/DF                                    |
| 9 | 3.971,85  | R\$ 74,27 | R\$ 295.000,00 | R\$ 41.718,50 | R\$ 0,00     | R\$ 336.718,50 | R\$ 4.040.622,00 | SBN, Lote 11, Asa Norte, Brasília/DF  |

|    |          |           |                |               |          |                |                  |   |
|----|----------|-----------|----------------|---------------|----------|----------------|------------------|---|
| 10 | 3.061,00 | R\$ 78,43 | R\$ 240.000,00 | R\$ 32.600,00 | R\$ 0,00 | R\$ 272.600,00 | R\$ 3.271.200,00 | SBS, Lote 06, Asa Sul, Brasília/DF        |
| 11 | 3.480,00 | R\$ 74,71 | R\$ 260.000,00 | R\$ 36.800,00 | R\$ 0,00 | R\$ 296.800,00 | R\$ 3.561.600,00 | SBS, Lote 11, Asa Sul, Brasília/DF        |
| 12 | 3.102,15 | R\$ 74,15 | R\$ 230.000,00 | R\$ 0,00      | R\$ 0,00 | R\$ 230.000,00 | R\$ 2.760.000,00 | SBS, Lotes 26/27, Asa Sul, Brasília/DF    |
| 13 | 3.074,00 | R\$ 78,43 | R\$ 240.000,00 | R\$ 32.740,00 | R\$ 0,00 | R\$ 272.740,00 | R\$ 3.272.880,00 | SEPN 505, Bloco B, Asa Norte, Brasília/DF |

A proposta da proponente 1 - POLIS PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS foi considerada desclassificada, tendo em vista que se constatou, por meio da vistoria realizada na unidade imobiliária e avaliação documental que: A metragem do metro quadrado apresentada foi maior do que o exigido no Instrumento Convocatório, não respeitando o limiar entre 2.500m<sup>2</sup> (dois mil e quinhentos metros quadrados) e 3.200m<sup>2</sup> (três mil e duzentos metros quadrados), contrariando o que encontra-se disposto no item 1.1.1 em "Especificação do Objeto" - Área Coberta, bem como, no item 6.2 em "Especificação do Objeto" - Do Espaço Interno, do Projeto Básico; A entrada e saída da garagem são de difícil acesso, contrariando o disposto no item 6.12.3 em "Especificação do Objeto" - Do Espaço Interno; Ausência de gerador de energia, indo na contramão do que versa o item 3.7 em "Especificação do Objeto" - Especificações Gerais; O imóvel não possui o revestimento de piso como piso em porcelanato, cerâmica lisa, granito ou granitina lisa ou, ainda, em piso vinílico de fácil manutenção e limpeza, contrariando o item 3.15 em "Especificação do Objeto" - Especificações Gerais, do Projeto Básico.

A proposta da proponente 2 - VIGOR CONSTRUTORA INCORPORADORA Ltda. se estabeleceu como o 3ª menor preço na classificação geral, mas foi considerada desclassificada, tendo em vista que constatou-se, por meio da vistoria realizada na unidade imobiliária e avaliação documental, o fato do imóvel não estar adequado para acessibilidade à pessoa Portadora de Necessidades Especiais (PNE s), de acordo com as disposições exigidas no Código de Edificações do Distrito Federal, na NBR 9050:2015 e na Lei no 10.098/2000 e demais normas vigentes, contrariando o que dispõe nos itens 3.4; 3.5 e 3.6 em "Especificação do Objeto" - Especificações Gerais, do Projeto Básico; Circulação de ar apenas interna; Não há banheiros acessíveis na recepção; Não conformidade na alocação do espaço para o arquivo de acordo com as especificações editalícias, segundo solicitado no Projeto Básico no item 6.12.3. em "Especificação do Objeto" - Do Espaço Interno; Inviabilidade de colocação de forro teto, sendo que o teto deve ser em gesso acartonado e/ou forro mineral e/ou outro material similar, desde que seja modulado e removível (em placas), de modo a facilitar as mudanças de layout ou futuras adaptações e instalações no ambiente, indo na contramão do disposto no item 6.19 em "Especificação do Objeto" - Do Espaço Interno; A cobertura apresenta aparente problema de impermeabilização; Inconsistência no detalhamento de pavimentos da área ofertada na proposta, ferindo o que dispõe no item 6.2 em "Especificação do Objeto" - Do Espaço Interno, do Projeto Básico.

A proposta da proponente 3 - GP 4 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS Ltda., foi considerada inviável, em que pese o imóvel atende a maior parte das especificações de acessibilidade, a proponente foi considerada desclassificada, tendo em vista que constatou-se, por meio da vistoria realizada na unidade imobiliária e avaliação documental, o fato dessa dispor grande quantidade de portas de entrada/saída com acesso direto para área externa, fragilizando assim a segurança do público interno e gerando prejuízos à Autarquia devido a necessidade de aditamento do contrato de mão de obra terceirizada de vigilância; A área do subsolo não possui espaço suficiente para contemplar o arquivo, vestiários, espaço para terceirizados e vagas para estacionamento interno, indo na contramão do que é disposto nos itens 6.12.3. em "Especificação do Objeto" - Do Espaço Interno; 1.1.1, alínea 'c' em "Especificação do Objeto" - Requisitos Iniciais (Área Coberta); Ausência de gerador de energia, contrariando o disposto no item 3.7 em "Especificação do Objeto" - Especificações Gerais; Visíveis infiltrações na marquise externa, ferindo o disposto no item 6.17 em "Especificação do Objeto" - Especificações Gerais; Inconsistência no detalhamento de pavimentos da área ofertada na proposta, ferindo o que dispõe no item 6.2 em "Especificação do

Objeto" - Do Espaço Interno; A metragem do metro quadrado apresentada foi a maior do exigido no Instrumento Convocatório, não respeitando o limiar entre 2.500m<sup>2</sup> (dois mil e quinhentos metros quadrados) e 3.200m<sup>2</sup> (três mil e duzentos metros quadrados), contrariando a disposição no item 1.1.1 em "Especificação do Objeto" - Área Coberta, do Projeto Básico;

Em relação à proponente 4 - PHENÍCIA COMERCIO, CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES Ltda. destaca-se que o empreendimento foi considerado desclassificado, tendo em vista que se constatou, por meio da vistoria realizada na unidade imobiliária e avaliação documental: Ausência de gerador de energia, contrariando o disposto no item 3.7 em "Especificação do Objeto" - Especificações Gerais; A fachada e a parte interna do edifício apresentam infiltrações visíveis, ferindo o disposto no item 6.17 em "Especificação do Objeto" - Especificações Gerais; A altura interna do imóvel inviabiliza o bom trânsito dos usuários, ferindo o disposto no item 6.12.1. em "Especificação do Objeto" - Do Espaço Interno; A metragem do metro quadrado apresentada foi a maior do exigido no Instrumento Convocatório, não respeitando o limiar entre 2.500m<sup>2</sup> (dois mil e quinhentos metros quadrados) e 3.200m<sup>2</sup> (três mil e duzentos metros quadrados), contrariando o disposto no item 1.1.1 em "Especificação do Objeto" - Área Coberta, bem como, no item 6.2 em "Especificação do Objeto" - Do Espaço Interno; A entrada e saída da garagem de difícil acesso; Ausência de gerador de energia, contrariando o disposto no item 3.7 em "Especificação do Objeto" - Especificações Gerais; O imóvel não possui o revestimento de piso em porcelanato, ou cerâmica lisa, granito ou granitina lisa, ou ainda em piso vinílico de fácil manutenção e limpeza, contrariando o item 3.15 em "Especificação do Objeto" - Especificações Gerais, do Projeto Básico e por fim não foram localizados banheiros coletivos no empreendimento, ferindo o disposto no item 6.4 em "Especificação do Objeto" - Do Espaço Interno, do Projeto Básico.

A proposta da proponente 5 - SERRA BONITA IMÓVEIS Ltda., foi considerada a mais viável, similiar as exigências editalícias, pois na análise dos documentos, bem como na vistoria realizada pela Comissão, observou-se que a proponente foi considerada a mais viável e similiar às exigências editalícias, pois em vistoria técnica verificou-se que a edificação resultou no atendimento a todos os requisitos mínimos exigidos no Edital e seus anexos. Foi observado também pela Comissão que a proponente ofertou imóvel com vãos livres nos pavimentos, propiciando a implantação de *layout* em conformidade com o estabelecido por esta Pasta. Ressalta-se que o imóvel possui subsolo com vagas de garagem de fácil acesso, bem como área adequada para arquivo/almojarifado, bicicletário, piso em epóxi e espaço adequado para alocar a mão-de-obra terceirizada. Ainda, o imóvel conta com copas amplas em todos os andares, acessibilidade total à pessoa Portadora de Necessidades Especiais (PNE's), de acordo com as disposições exigidas no Código de Edificações do Distrito Federal, na NBR 9050:2015 e na Lei nº 10.098/2000 e demais normas vigentes, inclusive na entrada principal, auditório amplo com área para *foyer* e espaço privativo para autoridades, lixo por andar isolado, o que facilita a estocagem temporária, vestiários, caixa d'água na cobertura. Além disso, o imóvel não apresenta infiltrações aparentes, nem tampouco problemas estruturais. Importante destacar que o imóvel em comento está localizado na área central da Região Administrativa do Plano Piloto - RA I, de fácil acesso de mobilidade dos usuários internos e externos ao transporte público (terminal/parada de ônibus e/ou estação de metrô), com ofertas de serviços alimentares nas proximidades. Adicionalmente, salientamos que o empreendimento em questão dispõe de gerador de energia destinado à cobertura predial e ao acionamento emergencial dos elevadores. Além disso, destacamos a presença de um sistema de energia solar fotovoltaica, o que contribui para a promoção da economicidade nos custos de energia. Por fim, vale ressaltar também que o empreendimento já conta com cortinas Hunter Douglas instaladas, atendendo, assim, a todos os requisitos estabelecidos no edital.

A proposta da proponente 6 - ANTÔNIO VENÂNCIO DA SILVA Empreendimentos Imobiliários LTDA., apesar de ter sido ofertado o 4ª menor preço na classificação geral e o imóvel atender a maior parte das especificações editalícias, constatou-se, por meio da vistoria realizada na unidade imobiliária e avaliação documental, que foram ofertadas áreas que não estão interligadas ao prédio para contemplar Arquivo e Almojarifado; Diante da diligência realizada pela Comissão, detectou-se a dificuldade na logística dos servidores em acessar a área destinada ao Arquivo e Almojarifado, por se tratar de uma edificação distante das demais áreas ofertadas ao funcionamento da JUCIS/DF. Além de obrigar os servidores e visitantes a exposição de chuva e sol para ter acesso ao anexo, ressaltando que tanto o setor de Arquivo quanto o setor de Almojarifado contém documentos sigilosos, materiais de consumo e patrimônio público, o que geraria vulnerabilidade e prejuízos à Autarquia, não atendendo ao disposto no Título 2. Do Objetivo, item 2.5 do Projeto Básico; ainda ressalta-se, que a proposta do proponente gera obrigatoriedade a esta Autarquia em aditar o contrato de mão de obra terceirizada de vigilância para fixar um posto de trabalho exclusivo na área anexa ofertada. Sendo assim, a proposta foi desclassificada por não ser razoável ter uma área tão sensível em uma edificação distante.

A proposta da proponente 7 - ÁLVARO DOS SANTOS RODRIGUES JÚNIOR, em que pese o imóvel apresentar o 1º menor preço na classificação geral da contratação em tela, o imóvel não atende a maioria das especificações do Edital e, por meio da vistoria realizada na unidade imobiliária e avaliação documental, constatou-se a ausência de: vagas para estacionamento interno, contrariando o disposto no item 3.4. em "Especificação do Objeto"

- Especificações Gerais, do Projeto Básico, acessibilidade adequada à pessoa Portadora de Necessidades Especiais (PNE's), indo na contramão do que dispõe os itens 3.4; 3.5 e 3.6 em "Especificação do Objeto" - Especificações Gerais, banheiro em todos os pavimentos, ferindo o disposto no item 6.6 em "Especificação do Objeto" - Do Espaço Interno, banheiros coletivos, ferindo o disposto no item 6.4 em "Especificação do Objeto" - Do Espaço Interno, do Projeto Básico e elevador com adaptação à pessoa Portadora de Necessidades Especiais (PNE's), contrariando o conteúdo do Projeto Básico nos itens 3.6 e 3.7 em "Especificação do Objeto" - Especificações Gerais; vestiários, indo na contramão do que está disposto no Título 2. Do Objetivo, item 2.3 do Projeto Básico; gerador de energia, contrariando o disposto no item 3.7 em "Especificação do Objeto" - Especificações Gerais, refeitório, contrariando o disposto no item 1.1.1, alínea 'c' em "Especificação do Objeto" - Área Coberta; espaço adequado para auditório, não atendendo ao disposto no item 3.19. em "Especificação do Objeto" - Especificações Gerais; arquivo, indo na contramão do item 1.1.1, alínea 'c' em "Especificação do Objeto" - Área Coberta e almoxarifado, não atendendo ao disposto no Título 2. Do Objetivo, item 2.3 do Projeto Básico. Por fim, a metragem do metro quadrado ofertado foi menor da exigência no Instrumento Convocatório, não respeitando o limiar entre 2.500m<sup>2</sup> (dois mil e quinhentos metros quadrados) e 3.200m<sup>2</sup> (três mil e duzentos metros quadrados), contrariando o disposto no item 1.1.1 em "Especificação do Objeto" - Área Coberta, bem como, no item 6.2 em "Especificação do Objeto" - Do Espaço Interno. Sendo assim, a proponente foi considerada desclassificada.

A proposta da proponente 8 - SOHESTE PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS Ltda., Com base em procedimentos formais de avaliação, que, embora a proponente tenha sido classificada como a 2ª proposta de menor preço na classificação geral, foi necessária a sua desclassificação. Esta decisão decorre da constatação, durante a vistoria realizada na unidade imobiliária e avaliação dos documentos comprobatórios, de que a metragem apresentada excedeu os limites preconizados no Instrumento Convocatório. Mais especificamente, verificou-se que a metragem proposta ultrapassou o intervalo estabelecido entre 2.500m<sup>2</sup> (dois mil e quinhentos metros quadrados) e 3.200m<sup>2</sup> (três mil e duzentos metros quadrados), conforme detalhado no mencionado Instrumento, uma vez que consideraram o 1º subsolo como área útil para alocação de pessoas, totalizando 3.658,50m<sup>2</sup>, contrariando o que se encontra disposto no item 1.1.1 em "Especificação do Objeto" - Área Coberta, bem como, no item 6.2 em "Especificação do Objeto" - Do Espaço Interno, do Projeto Básico. Neste ponto, importante destacar que o 1º subsolo não possui ventilação e iluminação adequada. Por outro lado, caso o 1º subsolo não seja considerado para a utilização de salas e sim para área de garagem, a área efetivamente aproveitável seria inferior a área pretendida (1.142m<sup>2</sup>). Essas não conformidades comprometem a aderência da proposta aos critérios e requisitos estabelecidos, sendo, portanto, o motivo primordial para desclassificação.

A proposta da proponente 9 - EIXO CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES S/A., o proponente em tela foi considerado desclassificado, tendo em vista que se constatou, por meio da vistoria realizada na unidade imobiliária e avaliação documental: a metragem do metro quadrado apresentada excedeu os limites estabelecidos no Edital, não respeitando o limiar entre 2.500m<sup>2</sup> (dois mil e quinhentos metros quadrados) e 3.200m<sup>2</sup> (três mil e duzentos metros quadrados), contrariando o disposto no item 1.1.1 em "Especificação do Objeto" - Área Coberta, bem como, no item 6.2 em "Especificação do Objeto" - Do Espaço Interno. Adicionalmente, foram identificadas infiltrações visíveis na área do auditório, o que representa uma preocupação significativa em relação à integridade estrutural e estética ao ambiente oferecido, ferindo o disposto no item 6.17 em "Especificação do Objeto" - Especificações Gerais do Projeto Básico.

A proposta da proponente 10 - EIXO CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES S/A., após vistoria na unidade imobiliária e análise criteriosa da documentação habilitatória, a proponente foi desclassificada, visto que a Comissão constatou a existência de diversas infiltrações visíveis, o que representa uma preocupação significativa em relação à integridade estrutural e ao ambiente oferecido, ferindo o disposto no item 6.17 em "Especificação do Objeto" - Especificações Gerais do Projeto Básico, bem como várias intervenções para adequar o imóvel aos padrões de qualidade, funcionalidade, segurança e conforto pretendidos. Adicionalmente, foi notada também a ausência de banheiros com acessibilidade, o que representa uma inadequação às normativas vigentes e compromete a inclusividade do espaço, dificultando a acomodação adequada para todos os usuários, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelas normas de acessibilidade em vigor, contrariando o que dispõe nos itens 3.4; 3.5 e 3.6 em "Especificação do Objeto" - Especificações Gerais, do Projeto Básico.

A proposta da proponente 11 - EIXO CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES S/A., após análise documental e vistoria realizada na unidade imobiliária, verificado que a metragem do metro quadrado apresentada superou os limites definidos no Instrumento Convocatório, não respeitando o intervalo entre 2.500m<sup>2</sup> (dois mil e quinhentos metros quadrados) e 3.200m<sup>2</sup> (três mil e duzentos metros quadrados), contrariando o disposto no item 1.1.1 em "Especificação do Objeto" - Área Coberta, bem como, no item 6.2 em "Especificação do Objeto" - Do Espaço Interno, do Projeto Básico. Dessa forma a proposta foi desclassificada.

A proposta da proponente 12 - EIXO CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES S/A., a proposta em apreço foi posicionada como o 9º menor preço na classificação geral, sendo considerada impraticável em relação às demais ofertas. Além

disso, por meio da vistoria realizada na unidade imobiliária e avaliação documental, verificou-se que o prédio dispõe de duas unidades separadas e a distância entre as edificações prejudica a acessibilidade e, conseqüentemente, impacta a eficiência operacional, não atendendo ao disposto no item 3.5. em "Especificação do Objeto" - Especificações Gerais, do Projeto Básico;. Ainda também, a exposição de servidores, visitantes e Autoridades às condições climáticas adversas, como chuva e sol, para ter acesso as duas unidades, é considerada impraticável. Ressaltamos que os prédios ofertados apresentam irregularidades na estrutura do piso que comprometem a segurança e a estética do ambiente bem como, a ausência de acessibilidade na entrada principal, o que representa uma não conformidade com normativas e requisitos essenciais para garantir a inclusão de todos os usuários, incluindo aqueles com mobilidade reduzida, contrariando o disposto no item 3.15. em "Especificação do Objeto" - Especificações Gerais do Projeto Básico.

As propostas da proponente 13 - EIXO CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES S/A., a proposta possui o valor substancialmente mais elevado, sendo classificada como a 13ª mais alta entre as propostas recebidas. Além disso, foi identificado durante a vistoria que nenhum dos pavimentos ofertados atende às exigências necessárias para alocar o arquivo, indo na contramão do item 1.1.1, alínea 'c' em "Especificação do Objeto" - Área Coberta e almoxarifado, não atendendo ao disposto no Título 2. Do Objetivo, item 2.3 do Projeto Básico; frisando que essa inadequação representa uma considerável limitação na utilidade do espaço em relação às necessidades específicas da Autarquia. A incompatibilidade entre o valor proposto e a falta de atendimento aos requisitos apontados foram fatores decisivos na não seleção da proposta como a mais apropriada para a locação do imóvel em questão.

**Com relação a proposta da proponente 5 - SERRA BONITA IMÓVEIS Ltda., foi considerada a mais viável, pois em vistoria técnica verificou-se o atendimento a todos os itens elencados no Edital de Chamamento e seus anexos.**

Nada mais havendo a tratar a senhora Presidente deu por encerrada a reunião, às 12h54, e eu, Marco Aurélio Costa Vesely, secretariei os trabalhos e lavrei a presente Ata, que assim conforme, vai assinada por mim e pelos membros da Comissão listados abaixo.



Documento assinado eletronicamente por **MARCO AURÉLIO COSTA VESELY - Matr.0280896-x, Membro da Comissão.**, em 08/12/2023, às 12:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RAQUEL OTÍLIA DE CARVALHO - Matr.0282699-2, Presidente da Comissão.**, em 08/12/2023, às 12:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIANA OLIVEIRA BARRETTO - Matr.0281001-8, Membro da Comissão.**, em 08/12/2023, às 12:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **KALINCKA DE GRAMONT FREITAS - Matr.0283382-4, Membro da Comissão.**, em 08/12/2023, às 12:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **IVALDO PEREIRA DE SOUZA - Matr.0275074-0, Membro da Comissão.**, em 08/12/2023, às 12:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=127242173)  
verificador= **127242173** código CRC= **9F35DC25**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
Setor de Autarquias Sul, Quadra 02, Lote 01/A s/n - Bairro Asa Sul - CEP 70770-020 -  
Telefone(s):  
Site - [jucis.df.gov.br](http://jucis.df.gov.br)

---

04019-00003749/2023-19

Doc. SEI/GDF 127242173